

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Jovino Cândido)

Obriga a manutenção dos calibradores de pressão de pneumáticos e a sua aferição periódica por órgão federal competente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a manutenção dos calibradores de pressão de pneumáticos instalados em postos de combustíveis e outros estabelecimentos comerciais e de serviços, e a sua aferição por órgão federal competente.

Art. 2º A empresa comercial e de serviço que disponibilizar aos seus clientes equipamento calibrador de pressão de pneumáticos, será responsável pela manutenção necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 3º Órgão federal competente realizará a aferição periódica dos calibradores instalados em postos de combustíveis e outros estabelecimentos comerciais e de serviços, de acordo com o disposto em regulamento.

Art. 4º O órgão federal competente poderá delegar a atribuição de aferição periódica prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

F0E7C70E44 *F0E7C70E44*

JUSTIFICAÇÃO

O jornal “O Globo” publicou reportagem no dia 20.04.05 em que revela o resultado de uma pesquisa sobre os calibradores de pressão dos pneus. A equipe de pesquisa testou dezesseis equipamentos instalados em postos de combustíveis na cidade do Rio de Janeiro e constatou que todos eles apontavam diferenças entre a pressão medida pelo equipamento instalado no estabelecimento e a pressão real acusada no manômetro – aferido – levado pela equipe. Para se ter uma idéia, houve caso em que a diferença chegou a doze libras por polegada quadrada (psi).

Essa situação, no entanto, não ocorre apenas no Rio de Janeiro, pelo contrário, acontece em todos os pontos do território brasileiro, porque não existe nenhuma norma que obrigue os estabelecimentos comerciais a efetuar a manutenção dos equipamentos e a aferição deles pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro - ou outro órgão competente.

Dessa maneira, o motorista cuidadoso que a cada abastecimento confere a pressão dos pneus, visando à melhora do conforto, da segurança e da economia do seu veículo, pode estar sendo enganado e desperdiçando tempo e dinheiro. Para exemplificar, rodar constantemente com uma pressão 5% inferior à indicada pelo fabricante, além de aumentar o consumo de combustível, diminui em aproximadamente 20% da durabilidade do pneu.

Não bastassem os aspectos negativos que oneram o veículo e o seu proprietário, o problema atinge a sociedade como um todo, na medida em que tem impacto direto sobre o meio ambiente. O aumento no consumo de combustível, aumenta a produção de gases gerando mais poluição atmosférica. Por outro lado, o desgaste prematuro diminui a vida útil dos pneus, acelerando o seu lançamento em locais impróprios, que acaba por dificultar o escoamento das águas pluviais e dos leitos naturais de água, favorecendo a ocorrência de enchentes.

Além disso, os pneus inservíveis ocupam grandes espaços nos aterros sanitários, por serem incompressíveis, e servem, ao acumular água de chuva, de criadouros para insetos transmissores de doenças como a dengue e a febre amarela. Quando queimados ao ar livre, como acontece com frequência em lixões e terrenos baldios, liberam gases causadores de chuva ácida e substâncias altamente prejudiciais a saúde, algumas carcinogênicas.

Para diminuir a ocorrência desses problemas, estamos propondo este projeto de lei para obrigar que os postos de combustíveis e similares façam a manutenção dos equipamentos utilizados para calibração dos pneus dos veículos, bem como, determinar que o órgão federal competente realize periodicamente a aferição desses calibradores.

Dessa forma, estaremos protegendo os cidadãos cuidadosos que calibram os pneus dos seus automóveis de olho nos benefícios que essa prática pode proporcionar e, mais importante, dando uma grande contribuição para a preservação do meio ambiente e do bem estar social.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado JOVINO CÂNDIDO

ArquivoTempV.doc

F0E7C70E44 *F0E7C70E44*